



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Consulta-se sobre entrada de Projeto de Lei nº 4.048/2021, originário do Executivo, com a seguinte Ementa: “**Ficam alterados o artigo 9º e o parágrafo único do artigo 10º, da Lei nº 3.152 de 7 de abril de 2010, e dá outras providências.**”

\*\*\*\*\*

DA ANÁLISE

O PL apresenta problemas de técnica legislativa, que impõe sejam corrigidos:

1. A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a Ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, a Ementa não está concisa, e o correto seria: “**Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.152, de 7 de abril de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.**”, impondo correção.

2. Em se tratando de alteração de dispositivos de lei, o projeto não se dispõe em parágrafos, incisos e alíneas, mas somente em artigos, no





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

entanto, o PL prevê alterações em caput e em parágrafos, o que não contempla a boa técnica legislativa, impondo correção, mister do Poder Legislativo, através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No caso de proposição de alteração de Lei, exige-se, regimentalmente, que se faça acompanhar do texto da Lei que se pretende alterar, como se extrai do artigo 233, inciso III, do Regimento Interno, o que não foi cumprido no presente caso, pelo que se toma-se a iniciativa de anexá-la ao presente parecer, para análise pelas comissões permanentes inerentes.

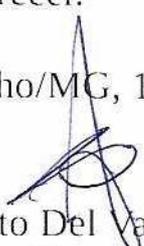
\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Assim, conclui-se que o PL, como está redigido, enfrenta problemas de técnica legislativa, como apontado, portanto, não atenderia os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, eis que contraria normas basilares de técnica legislativa, ou seja, a Lei Complementar Federal nº 95/1998, no entanto, temos que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pode sanar o problema em sede de redação final.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 12 de maio de 2021

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.152, DE 7 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

**Art. 1º** Fica criado, no município de Muzambinho, o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** O Conselho é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

**Art. 3º** O Conselho tem a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 5º** Ao Conselho compete:

I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes;

II – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

III – colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Muzambinho na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes.

IV – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática de esportes e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento de princípios e normas legais.

V – fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, concernentes a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e desportivas no Município;

VI – identificar tendências e práticas de esportes, objetivando sua incorporação à política municipal de esportes;

VII – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município.

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes.

IX – acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e oferecer subsídios para o aperfeiçoamento dessa política;

X – zelar pela memória do esporte do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**XI** – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

**XII** - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

**XIII** - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo Poder Executivo e 5 (cinco) representantes de segmentos da sociedade civil, como segue:

**I - Representantes do Poder Público:**

- a) Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;
- b) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Transporte e Merenda Escolar;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**II - Representantes de Segmentos da Sociedade Civil:**

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) 3 (três) representantes do esporte municipal;
- c) 1 (um) representante de professores locais, com graduação em Educação Física.

§ 1º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes são consideradas serviço relevante, não lhes cabendo quaisquer remunerações.

§ 2º O representante do Poder Público ou de Segmentos da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro titular do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

**Art. 8º** A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por Portaria do Executivo, conforme relação de nomes indicados e apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, obtida na forma do art. 7º.

*Parágrafo único.* O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros efetivos, por meio de votação secreta.

**Art. 10.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o respectivo mandato.

*Parágrafo único.* O Conselho reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Parágrafo único.* As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros.

**Art. 12.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Conselho poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema a ser tratado.

*Parágrafo único.* Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais, órgãos ou entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão municipal de Esportes, Lazer e Cultura, especialmente designado para tal função, a quem caberá dar suporte às reuniões do colegiado.

*Parágrafo único.* Compete à Secretaria Executiva:

- I – assistir o Presidente e os Conselheiros durante as reuniões do Conselho;
- II – registrar em ata as discussões e ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, publicando o extrato em jornal de circulação regional;
- III – receber as indicações de interessados em compor o Conselho.

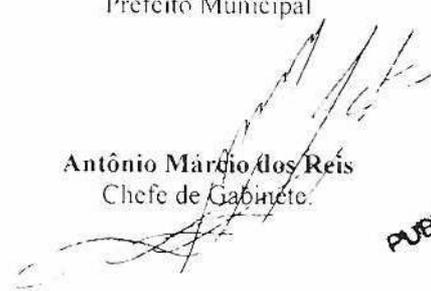
**Art. 15.** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

*Parágrafo único.* O Regimento Interno do Conselho será aprovado por maioria absoluta de seus membros, disciplinando, principalmente, o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, observados os princípios da modicidade das formas e da ampla participação democrática de seus membros.

**Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho poderá articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Muzambinho, 7 de abril de 2010.

  
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal

  
Antônio Márcio dos Reis  
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE LOSTURAR Nº:  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA  
EM 07/04 2010  
REGISTRADO EM 07/04 2010